



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7719/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 7717/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“**Art. 1º** O toque de recolher permanece em vigor das 21h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 21h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.”

“**Art. 2º** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas.

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio de delivery, sem restrição de horário.

§2º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados).

§3º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.”

“**Art. 3º** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, das 08 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, e delivery, sem limitação de horário.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de retirada no local, das 08 horas às 21 horas, e delivery, sem limitação de horário.

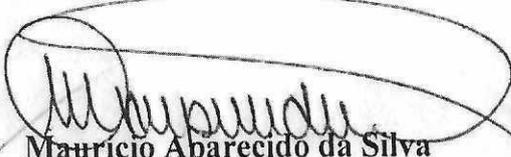
§2º É proibida a utilização de música eletrônica, DJs, música ao vivo e telões.”

“Art. 8º Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e coletivas, de segunda a sexta, das 06h às 20h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.”

Art. 2º Permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 7717/2021, naquilo que não conflitarem com este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2021, até às 05 horas do dia 21 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 15 de junho de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br